

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6004/2023

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa, **AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devido este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, já possuir experiência comprovada nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6004/2023.

Os serviços a serem contratados encontra viabilidade na jurisprudência sobretudo dos Tribunais Superiores, na lei 8.666/93, lei 8.906/94 e o código de Ética e Disciplina da OAB na contratação de serviços de advocacia pautado na inexigibilidade licitatória sendo serviços técnicos de notória especialização do objeto a ser contratado na área do Direito Administrativo, tendo em vista o dinamismo do direito nas constantes mudanças na área de direito e processo administrativo, sendo o profissional habilitado a executar tais atividades com grande experiência, êxitos e satisfação entre os entes os quais já prestou os serviços propostos.

A atuação do escritório consiste na consultoria/assessoria jurídica para as demandas internas e externas da SEMAS, e também junto ao setor de financeiro, compras e de planejamento, garantindo o princípio básico da transparência desta administração, acompanhando processos, conveniente para atender o interesse público municipal e assim promover o desenvolvimento municipal e o melhor atendimento a sociedade.


Importante destacar a preferência de disponibilidade presencial do escritório, tendo em vista a necessidade contumaz da municipalidade e da secretaria no apoio jurídico estratégico, devendo ocorrer a disponibilização imediata dos profissionais, devendo ser preferencialmente localizado no Município de Barcarena.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos advocatícios especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 25, inciso II C/C com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, **diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos em favor desta administração municipal, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema**, indica-se a contratação da pessoa jurídica **AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no

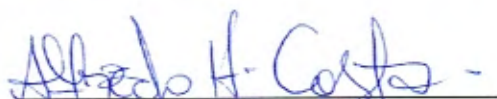
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ sob o nº. 17.284.669/0001-55, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito do Direito Público, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

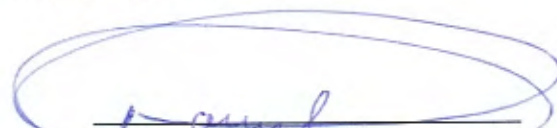
Barcarena (PA), 4 de janeiro de 2023



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente - CPL
Decreto nº 0276/2022 – GPMB



Alfredo Honório Costa
1º Membro



Rodrigo Dutra da Fonseca
2º Membro